

RESOLUÇÃO Nº011/2026/CMDCA DE 20 DE AGOSTO 2026

“Dispõe sobre a aprovação das alterações e adequações do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo e do Regimento Interno do serviço de atendimento socioeducativo do Município de Gurupi, apresentadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, em atendimento às recomendações constantes do Procedimento Administrativo nº 2022.0002560 do Ministério Público.

O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GURUPI ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pela Lei Municipal nº 2.413, de 07 de dezembro de 2018, e demais normativas aplicáveis à política de atendimento socioeducativo,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para formular, deliberar, acompanhar e fiscalizar as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO as recomendações apresentadas pelo Ministério Público no âmbito do Procedimento Administrativo nº 2022.0002560, relacionadas à necessidade de atualização e adequação dos instrumentos que orientam o atendimento socioeducativo no Município de Gurupi;

CONSIDERANDO a apresentação realizada pela Equipe do CREAS, em reunião do CMDCA, na qual foram demonstradas, por meio de slides, dados, gráficos e demais informações, as alterações propostas para o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo e para o Regimento Interno;

CONSIDERANDO que as informações apresentadas possibilitaram aos membros do CMDCA conhecer e analisar as adequações propostas, especialmente quanto ao diagnóstico, aos dados estatísticos, ao perfil dos adolescentes atendidos, às medidas socioeducativas aplicadas, à reincidência, aos descumprimentos e à evolução da demanda local;

CONSIDERANDO a adequação da vigência do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo para 10 (dez) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE;

CONSIDERANDO a inclusão e atualização do diagnóstico e dos dados estatísticos destinados a subsidiar o planejamento e o acompanhamento da política municipal de atendimento socioeducativo;

CONSIDERANDO a adequação do prazo para elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA para até 15 (quinze) dias, conforme apresentado pelo CREAS e em observância à legislação aplicável;

CONSIDERANDO a inclusão do Capítulo VII do Regimento Interno, abrangendo os artigos 15 a 21, destinado à regulamentação dos direitos dos adolescentes, benefícios e valorização do cumprimento do PIA, ações referentes às medidas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC, procedimentos de desligamento, atendimento pós-medida e manejo de situações de crise;

CONSIDERANDO que, após a apresentação e os esclarecimentos prestados, os membros do CMDCA deliberaram pela aprovação das alterações propostas, por entenderem que os pontos apresentados estavam devidamente esclarecidos e atendiam às recomendações constantes do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO a deliberação favorável ocorrida em reunião ordinária realizada em 13 de agosto de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações e adequações apresentadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS referentes ao Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo e ao Regimento Interno do serviço de atendimento socioeducativo do Município de Gurupi – TO, em atendimento às recomendações constantes do Procedimento Administrativo nº 2022.0002560 do Ministério Público.

Art. 2º Fica aprovada a adequação da vigência do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo para 10 (dez) anos, bem como a inclusão e atualização do diagnóstico e dos dados estatísticos relacionados à política municipal de atendimento socioeducativo.

Art. 3º O diagnóstico atualizado deverá contemplar, entre outras informações pertinentes, dados relativos ao perfil dos adolescentes atendidos, medidas socioeducativas aplicadas, reincidência, descumprimentos e evolução da demanda local, servindo como instrumento de apoio ao planejamento, monitoramento e avaliação da política municipal.

Art. 4º Fica aprovada a alteração do Regimento Interno, especialmente quanto à adequação do prazo para elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA para até 15 (quinze) dias, conforme as disposições legais aplicáveis.

Art. 5º Fica aprovada a inclusão do Capítulo VII, artigos 15 a 21, no Regimento Interno, regulamentando, entre outros aspectos:

- I – os direitos dos adolescentes atendidos;
- II – benefícios e formas de valorização do cumprimento do PIA;
- III – matriz de ações das medidas de Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviços à Comunidade – PSC;
- IV – procedimentos para desligamento;
- V – atendimento pós-medida;

VI – manejo de situações de crise.

Art. 6º As alterações e adequações aprovadas por esta Resolução passam a integrar o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo e o Regimento Interno do Serviço de Atendimento Socioeducativo, cabendo ao CREAS adotar as providências necessárias à sua implementação e observância.

Art. 7º O CMDCA acompanhará a implementação das adequações aprovadas, podendo solicitar ao CREAS informações, documentos e relatórios necessários ao exercício de suas atribuições de acompanhamento, fiscalização e controle da política municipal de atendimento socioeducativo.

Art. 8º A presente Resolução deverá ser encaminhada aos órgãos e instituições pertinentes, especialmente ao Ministério Público, para conhecimento e comprovação das providências adotadas pelo Município em atendimento às recomendações constantes do Procedimento Administrativo nº 2022.0002560, quando cabível.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi – TO, 21 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 LUCAS VIEIRA DIAS SOUSA
Data: 21/08/2026 16:25:15-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

LUCAS VIEIRA DIAS SOUSA
Presidente do CMDCA